



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3314 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

APROVADO
Em 08/11/19
Presidente da Câmara

Cria o Programa Municipal de Habitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 6º, II, 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.020/2002, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Habitação que indica as diretrizes para a aplicação e efetivação dos Projetos de Habitação de Jacutinga com o objetivo de constituir-se como instrumento de referência para a articulação da política habitacional e controle dos seus resultados, proporcionando o Direito à Moradia Digna à população hipossuficiente e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º – O Programa Municipal de Habitação tem por objetivo ratificar o artigo 6º da Constituição Federal que consagra o direito à moradia digna enquanto direito social, com prioridade para os grupos populacionais mais vulneráveis e carentes.

Art. 3º – Por Moradia Digna compreende-se aquela que garante ao morador a segurança na posse e ainda dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de lixo, com acesso aos equipamentos sociais básicos.

Art. 4º - A concretização do Programa Municipal de Habitação se dará através de ação conjunta entre Poder Público, órgãos de habitação e Instituições Financeiras que realizem financiamento habitacional em programas do Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Habitação incluirá ações de doação ou alienação subsidiada de imóveis de propriedade do Município de Jacutinga, subsídio para a compra de imóveis pertencentes a particulares ou ainda subsídios à reforma de moradias que se encontrarem em situação precária ou indigna.

Art. 5º - A escolha de beneficiários à alienação ou doação de lotes pertencentes ao Município de Jacutinga, à população hipossuficiente ou em situação de vulnerabilidade social será efetivado através de Credenciamento mediante Chamamento



Público, dispensada a licitação por adequação ao artigo 17, I, f da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, cujo regramento será apresentado através de edital, amplamente divulgado. no Município.

Parágrafo Único – As condições específicas para habilitação ao Credenciamento previsto no *caput* constarão em Edital divulgado pelo Poder Executivo, e os casos omissos deverão ser decididos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art.6º - Os critérios para habilitação no Credenciamento previsto no art. 4º são os seguintes:

- I - Residir no Município há pelo menos três (03) anos;
- II - Renda familiar mensal inferior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- III - não possuir outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - não ter sido beneficiário de programa habitacional de interesse social, no âmbito do Município, nos últimos vinte (20) anos;

Parágrafo Único. Será priorizado o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham em sua composição, alternativamente:

- a) gestantes e/ou nutrízes;
- b) crianças entre zero (0) a doze (12) anos;
- c) pessoas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;
- d) pessoas com deficiência, comprovada através de atestado médico, assim entendida como toda a perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 7º - Os imóveis de propriedade do Município que integrem o Programa Municipal de habitação e forem objeto de doação ou alienação destinam-se exclusivamente a construção de moradias subsidiadas pelo Poder Público, seja com recursos Municipais, Estaduais ou Federais, ou através de financiamentos habitacionais em programas do Governo Federal e Estadual, à população de baixa renda de nossa cidade, que se enquadrarem nas condições ali estabelecidas.

§1º - A construção a ser realizada no imóvel objeto da doação ou alienação dependerá de autorização do Poder Executivo, nos termos do que dispõe a Lei 767/98 que instituiu o Código Municipal de Posturas.

§2º - O beneficiário do Programa Municipal de Habitação não poderá vender, alugar ou alienar de qualquer modo seu imóvel, sob pena de o fazendo, ficar impedido de receber qualquer auxílio habitacional do Município pelo prazo de 20 anos.

§3º - Excepciona-se a regra do §2º em caso de alienação fiduciária à instituição financeira para fins de financiamento habitacional, em programas do Governo Federal e Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



Art. 8º - Para a concretização das ações previstas no Programa Municipal de Habitação aqui instituído, poderão ser utilizados os recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação criado pela Lei 1.020/2002.

Art. 9º - A regulamentação do Programa Municipal de Habitação poderá ser feita através de Decreto Municipal.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Data Supra



JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente
Nobres Vereadores

Apresentamos a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Municipal nº 3314/2019 que institui o Programa Municipal Habitação e dá outras providências.

O Direito Constitucional à Habitação, consagrado pelo Art. 6º da Constituição Federal prevê o Direito à Moradia como direito de segunda dimensão contemplado, também, na Declaração Universal de Direito Humanos.

Com a instituição do presente Programa, busca-se a concretização deste Direito à Moradia, com vistas a beneficiar, em especial, a população de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou que apresente qualquer tipo de hipossuficiência.

Intenta-se, ainda, proporcionar à população do Município qualidade de vida através da concretização da moradia digna, com infraestrutura básica, em respeito ao supra princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Destaca-se que, atualmente, já se encontra em desenvolvimento chamamento público para que os cidadãos de nosso Município se credenciem como beneficiários do Programa Habitacional. Outrossim, para fins de adequação junto aos financiamentos habitacionais ofertados pela Caixa Econômica Federal, se faz necessária a instituição deste Programa com autorização legislativa.

Certos de Vossa compreensão quanto à importância do Programa Municipal de Habitação e seguros da sensibilidade quanto à necessidade de aprovação da presente Lei a fim de não desamparar os cidadãos que buscam a realização do Direito à Moradia, levamos à apreciação este Projeto.


Jacutinga, 06 de novembro de 2019.


CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data
33361/2019	06/11/2019


Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 06/11/19 Hora: 09:20

SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

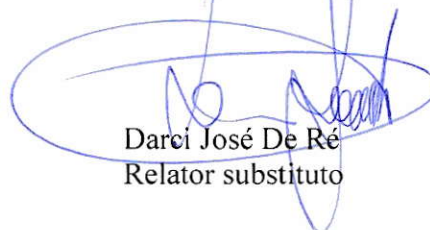
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº 69/2019

Aos oito dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 7:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela senhora presidente Débora Nava Ogliari, é analisado o parecer do relator substituto Darci José De Ré relativo ao Projeto de Lei nº 3314/2019, que Cria o Programa Municipal de Habitação e dá outras providências. O parecer do relator é favorável à aprovação do projeto sem emendas ou ressalvas no que é acompanhado com o voto da presidente em exercício Débora Nava Ogliari. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 08 de novembro de 2019.


Débora Nava Ogliari
Presidente


Darci José De Ré
Relator substituto

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 08/11/19


Presidente da Comissão